



Ofício nº 023/2026

Paulistana-PI, 23 de março de 2026.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Paulistana-PI

Sr. Zirlândio de Melo Silva

Cumprimentando-o cordialmente, com os acatamentos devidos, venho através do presente, encaminhar em anexo o Projeto de Lei que **“Autoriza a doação de imóvel público ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Paulistana/PI”**.

Atenciosamente.

Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2026

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paulistana-PI,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a doação de imóvel público municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Paulistana/PI, entidade tradicional e de reconhecida relevância social no Município, que há muitos anos exerce suas atividades em imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

Conforme se verifica dos documentos técnicos e administrativos, o imóvel em questão encontra-se sob regime de aforamento, sendo utilizado de forma contínua, pacífica e voltada ao interesse coletivo, servindo como sede para o desenvolvimento de ações institucionais em prol dos trabalhadores rurais, segmento essencial para a economia e a estrutura social do Município.

A medida ora proposta não representa inovação fática, mas sim a regularização jurídica de situação consolidada ao longo do tempo, conferindo segurança jurídica tanto ao Município quanto à entidade beneficiária, evitando conflitos futuros e garantindo a continuidade das atividades de relevante interesse público.

Ressalte-se que o Sindicato desempenha papel fundamental na organização, representação e defesa dos trabalhadores rurais e agricultores familiares, promovendo ações de cunho social, assistencial e institucional, em consonância com os princípios da função social da propriedade e do interesse público primário.

A doação com encargos, acompanhada de cláusulas de reversão, assegura a proteção do patrimônio público, na medida em que condiciona a manutenção da propriedade ao cumprimento da finalidade social estabelecida, preservando o interesse do Município.

Ademais, a extinção do regime de aforamento e a consolidação da propriedade plena constituem providências adequadas para simplificar a situação dominial do imóvel, eliminando entraves jurídicos e permitindo sua plena regularização perante o cartório competente.

Diante disso, a proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente nos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a doação de imóvel público ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Paulistana/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Paulistana/PI, inscrito no CNPJ sob nº 05.587.894/0001-81, imóvel de propriedade do Município de Paulistana/PI, assim descrito:

Um terreno urbano situado na Avenida Miguel Arcanjo Cavalcante, s/nº, Centro, no Município de Paulistana/PI, com área total de aproximadamente 584,18 m², conforme memorial descritivo e levantamento topográfico constantes dos documentos técnicos que integram o procedimento administrativo correspondente, confrontando-se com a referida avenida, com imóveis vizinhos e com o Centro Social Paroquial, nos termos do levantamento técnico realizado.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para o desenvolvimento das atividades institucionais do Sindicato donatário, voltadas à defesa, organização e promoção dos interesses dos trabalhadores rurais e agricultores familiares do Município.

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação encontra-se atualmente sob regime de aforamento, ficando, por força desta Lei, extinto o referido regime, com a consequente consolidação da propriedade plena em favor do donatário, após a formalização da doação.

Art. 4º A doação será formalizada mediante escritura pública, contendo cláusulas resolutivas expressas, especialmente:

- a) reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, caso haja desvio de finalidade;
- b) reversão em caso de extinção, dissolução ou paralisação das atividades do donatário;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

c) reversão caso o imóvel não seja utilizado no prazo razoável a ser fixado em ato administrativo;

d) proibição de alienação, cessão, transferência ou oneração do imóvel sem prévia autorização do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do respectivo registro imobiliário correrão por conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 23 de março de 2026.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
Prefeito Municipal